



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2024 PROCESSO Nº: 91/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Ensaios de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretaria de Municipal de Saúde.

- **A empresa *** impugnante encaminhou a seguinte impugnação:**

[...] solicita esclarecimentos acerca do Edital pertinente ao Pregão Eletrônico Nº 51/2024 – Processo nº 91/2024, no que concerne aos itens e subitens abaixo relacionados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Estima-se que o valor necessário para realizar a referida contratação será de R\$ 42.400,68 (quarenta e dois mil quatrocentos reais e sessenta e oito centavos)

Identificamos que o valor estimado no Estudo Técnico Preliminar está divergente do teto estipulado no Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.14 Controle Externo de Qualidade: A empresa contratada fornecerá itens de ensaio com instruções, um sistema online ou formulários impressos para envio de resultados. Ela processará os resultados, gerará relatórios e emitirá documentos comprobatórios de participação, incluindo o Certificado de Proficiência anual.

3.16 Rodada Extra de recuperação: A empresa fornecerá itens de ensaio com instruções, opções de envio de resultados e processará os resultados, emitindo relatórios e documentos comprobatórios de participação, garantindo o Certificado de Proficiência.

4.6. Ensaio de Proficiência: A empresa contratada deverá fornecer os itens de ensaio com as instruções necessárias para a execução dos ensaios, disponibilizar um sistema online para o envio de resultados ou remeter formulários impressos; processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para consulta do participante; emitir relatório de avaliação e documento comprobatório de participação e emitir anualmente o Certificado de Proficiência.

5.3. Controle Externo de Qualidade: A empresa contratada deverá fornecer os itens de ensaio com as instruções necessárias para a execução dos ensaios, disponibilizar um sistema online para o envio de resultados ou remeter formulários impressos, processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para a consulta do participante; emitir relatório



de avaliação e documento comprobatórios de participação e emitir anualmente o Certificado de Proficiência;

Para que os itens acima fiquem mais assertivos de acordo com a prestação do serviço, sugerimos a seguinte adequação: "Certificado de Proficiência Anual conforme desempenho do laboratório".

4.10. Os produtos (amostra de controle interno e Externo de Qualidade) e os relatórios técnicos (quando não disponibilizado eletronicamente), deverão ser entregues ao Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Paraná, 340, centro, em Pato Branco-PR, conforme cronograma de entrega a ser acordado entre as partes. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.

5.1.1. O ensaio de Proficiência e o Controle de Qualidade Interno deverão ser enviados mensalmente, que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês.

5.7. Os produtos (amostras de Controle Interno e Externo de Qualidade) e os relatórios técnicos, deverão ser entregues no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Paraná, 340, Centro, em Pato Branco-PR, conforme cronograma de entrega a ser acordado entre as partes. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento, que serão verificados no ato do recebimento. Em caso de temperatura inadequada, a contratante irá notificar a empresa via e-mail que providenciará novas amostras para a respectiva rodada. Os materiais utilizados para os ensaios de proficiência serão descartados após o uso e lançamentos dos resultados no sistema da Contratada.

Sugerimos que não seja estabelecido no processo um formato predeterminado para a prestação dos serviços, a fim de assegurar a participação de quaisquer fornecedores interessados no certame, desde que os serviços ofertados comprovadamente atendam à legislação vigente conforme preconizado pelos órgãos reguladores (ANVISA, INMETRO).

Esta ação contribuirá também para os processos de melhoria contínua dos serviços prestados pelos fornecedores, que por vezes necessitam fazer ajustes nos serviços para fim de aprimoramento. Estes ajustes em alguns casos implicam em mudanças no calendário de envio dos materiais, forma de apresentação das amostras, quantidade de amostras encaminhadas, dentre outras ações que visam oferecer serviços de melhor qualidade no intuito de contribuir para o sistema de gestão da qualidade analítica dos laboratórios.

Pelo exposto, vimos solicitar a revisão dos itens e subitens do Edital e seus anexos supracitados.



Para finalizar, gostaríamos de acentuar que os apontamentos acima não tem outro propósito que não o de dar mais clareza ao processo, e contribuir para que o mesmo tenha o melhor andamento possível.

Certos de vossa compreensão e avaliação. No aguardo de uma posição a respeito do assunto.

Atenciosamente

- **A secretaria responsável manifestou-se em dois despachos no processo administrativo da seguinte maneira:**

Despacho 5- 11.426/2024:

Em resposta às solicitações da empresa ***, esclareço:

Os itens 3.14, 3.16, 4.6 e 5.3 que tratam sobre o Certificado de Proficiência se referem à necessidade de que a empresa vencedora forneça um documento com periodicidade anual que possa comprovar a **participação** do Laboratório em um Programa de Controle de Qualidade. A redação dos itens, da forma como está, não garante ao Laboratório que suas avaliações nos ensaios serão exitosas já que isso depende diretamente do sucesso das análises, o qual é o principal objetivo da compra deste serviço.

Sobre o item 5.1.1, a redação pode ser alterada sem prejuízos para: "O ensaio de proficiência e Controle de Qualidade Interno deverão ser enviados mensalmente."

Sobre o item 5.7: o cronograma de entrega a ser acordado entre as partes diz respeito ao cronograma base da empresa vencedora que geralmente se refere a um calendário pré-definido. Como a própria frase diz, o cronograma pode ser ajustado entre as partes. Sugiro que uma proposta da empresa seja enviada com as datas prováveis de entrega para os meses futuros de forma que possa ser avaliado junto com os outros documentos técnicos e que seja mencionado que essa data pode variar de acordo com as justificativas colocadas. Não há razão para o indeferimento desse tipo de solicitação desde que a prestação do serviço ocorra dentro do mês ao qual está proposto.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

—

Maiara Ignacio Costa

Divisão de Diagnósticos

Despacho 6- 11.426/2024:

Em resposta às ressalvas apontadas pela empresa *****, informamos que:

- Do Valor Estimado do Estudo Técnico Preliminar:
 - O valor estabelecido no ETP trata-se apenas de uma estimativa, prevalecendo o valor definido no Termo de Referência e Edital, sendo o total de R\$ 61.250,74 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).



- Conforme o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União [1] *não é o objetivo principal definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliada, posteriormente, por meio de pesquisa de preços e outras técnicas estimativas; que ocorreu, conforme apresentado no processo.*
- Da redação do termo de referência:
 - Foi revisado o termo de referência, a qual segue anexo a nova versão.
 - As alterações realizadas estão destacadas ao longo do documento.
- Da Forma de Execução do Serviço:
 - Quanto ao item 5.7 do termo de referência, que trata do *cronograma de entrega*, sugerimos que a empresa vencedora apresente uma proposta com datas prováveis de entrega, destacando que o cronograma poderá ser ajustado entre as partes e que as datas podem variar com justificativas, desde que a prestação dos serviços ocorra dentro do mês estipulado. Além disso, considerando que o cronograma de entrega se refere à execução dos serviços e não é critério de julgamento ou habilitação, ele será avaliado após a assinatura do contrato, antes do início da execução.

[1] **Tribunal de Contas da União (TCU)**. Estimativa do valor da contratação. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-6-estimativa-do-valor-da-contratacao-2/>. Acesso em: 10 de Outubro de 2024.

—

Mariane Martinello
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a presente impugnação a sessão previamente marcada para ocorrer em 02/10/2024 às 09h00min, foi suspensa e será reagendada o mais breve possível.

Pato Branco, 16 de outubro de 2024.

Eduardo José Grezele
Pregoeiro
Portaria nº 587/2024